



Contrato nº 030/2014 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PANTZ LTDA, com vistas ao transporte de alunos a EXPOAGRO AFUBRA 2014

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PANTZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.482.950/0001-55, com sede na localidade de Murta, neste Município de Passa Sete, RS, representada por seu sócio, Senhor **Loivo José Pantz**, brasileiro, casado, motorista, identidade RG nº 1054330988-SSP/RS e CPF nº 887.630.050-34, residente na localidade de Murta, neste Município de Passa Sete, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transporte de alunos das Escolas Municipais José Rech e Carmem Lisboa Trindade entre a cidade de Passa Sete e a cidade de Santa Cruz do Sul - RS, a Expoagro Afubra 2014, a ser realizado no dia **25 de março de 2014**, conforme horário definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disponibilizando, para tanto, 2 (dois) veículos, sendo 1 (um) veículo com no mínimo, 24 (vinte e quatro) lugares e outro com no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares.

1.2. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura efetuar o controle dos serviços ora contratados, mantendo, para tanto, registro próprio de eventuais falhas apontadas e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, sendo R\$ 900,00 (novecentos reais) o valor do transporte do veículo com no mínimo, 24 (vinte e quatro) lugares e R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor do transporte do veículo com no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares, a ser pago em até 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **30 (trinta) dias**, contados da presente data, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

4.1. No preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que diz respeito a impostos, taxas e outros encargos sobre mão-de-obra, transporte, alimentação e hospedagem de seus representantes, funcionários e prepostos, inclusive seguros por danos materiais e pessoais aos alunos transportados, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços de acordo com as condições avençadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Fornecer a relação de alunos a serem transportados;

5.2.2. Realizar o pagamento ajustado nos moldes indicados neste Contrato;



5.2.3. Verificar e controlar, através da Secretaria de Educação e Cultura, a execução dos serviços contratados, informando a Secretaria de Finanças o cumprimento do objeto para que esta proceda o pagamento com base no valor contratado.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Efetuar o transporte de alunos entre a cidade de Passa Sete e a cidade Santa Cruz do Sul - RS e vice-versa, obedecendo, para tanto, todas as normas técnicas de segurança e perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.3.2. Transportar, única e exclusivamente, os alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disponibilizando, para tanto, 2 (dois) veículos apropriados ao transporte de passageiros, sendo 1 (um) veículo com no mínimo, 24 (vinte e quatro) lugares e outro com no mínimo, 45 (quarenta e cinco) lugares;

5.3.3. Responsabilizar-se por qualquer dano material, moral ou pessoal causado a PREFEITURA e aos alunos ou, ainda, a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento dos eventuais danos;

5.3.4. Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a realização da viagem, Nota Fiscal-Fatura dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

5.3.5. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.6. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA INADIMPLÊNCIA

6.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

6.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, especialmente quando do atraso ou má qualidade na prestação dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

6.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que for pago a prestação dos serviços.

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES

7.1. Além da penalidade prevista no item 6.2. deste instrumento, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

7.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais;

7.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal e dos comprovantes de quitação dos encargos previstos neste Contrato;

7.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de um ano, quando da inexecução parcial deste Contrato;

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, na hipótese de recusar-se a prestar os serviços contratados.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indezinação por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

8.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

8.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 7.1.3 e 7.1.4, deste instrumento.



Cláusula Nona: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em razão do seu valor.

Cláusula Décima: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Primeira: DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unid. Orçam.: 07 02 - FUNDEB

Projeto/Atividade: 07 02 12 361 49 2.076 - Manutenção das Atividades do FUNDEB

Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0031 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Segunda: DO FORO

12.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 25 de março de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Loivo José Pantz
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PANTZ LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: